



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

14033/2006/003/20
14/15/09/2016
Pág. 1 de 11

PARECER ÚNICO Nº 0410475/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	14033/2006/003/2014	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em corpo d'água de volume insignificante	29552/2013	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR:	JOSÉ PAULO PINTO	CPF:	389.309.946-87
EMPREENHIMENTO:	FAZENDA SÃO GERALDO LUGAR ALMEIDAS - MAT : 7.013, 7.774 E 8.779		
MUNICÍPIO:	NOVA PONTE	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19°15'28"	LONG/X	47°40'48"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Araguaari	
UPGRH: PN2 - Rio Araguaari			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-02-05-4	Suínocultura (crescimento e terminação)	3	
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	NP	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Gaspar José da Melo (Biólogo)		CRBio 08628/04/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 48480/2015		DATA: 21/12/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos - Gestor Ambiental (Gestora)	1.375.986-5	<i>Juliana Santos</i>
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental	1.254.722-0	<i>Erica Silva</i>
Carlos Frederico Guimarães - Gestor Ambiental	1.161.938-4	<i>Carlos Frederico</i>
Camila Melani Neves Costa - Gestora Ambiental	1.366.909-8	<i>Camila Costa</i>
Joelma Maria Santos Silva - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.100.180-7	<i>Joelma Santos</i>
De acordo: José Roberto Venturi - Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	<i>José Roberto Venturi</i>
De acordo: Kamila Alves Borges - Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	<i>Kamila Borges</i>



1. Introdução

O empreendedor José Paulo Pinto por meio do processo nº 14033/2006/003/2014, formalizado em 28 de abril de 2014, solicitou Licença de Operação Corretiva (LOC) para as atividades de Suinocultura (crescimento e terminação) e criação de bovinos (extensivo) na Fazenda São Gerardo, matrículas nº 7.013, 7.774 e 8.779.

O empreendimento atualmente opera as atividades de suinocultura (crescimento e terminação) com 2.500 animais, classificada segundo a DN nº 74 de 2004, código G-02-05-4, como porte médio e médio potencial poluidor, portanto classe 3. A criação de bovinos de corte (extensivo), código G-02-10-0 se enquadra como "Não passível de licenciamento" de acordo com o porte e potencial poluidor segundo a DN nº 74 de 2004.

Foram apresentados os estudos PCA (Plano de Controle Ambiental) e RCA (Relatório de Controle Ambiental) para subsidiar a análise do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento, além de outros documentos necessários para a formalização do processo. Foi realizada vistoria no empreendimento no dia 30/11/2015 para subsidiar a análise do processo pela equipe técnica da SUPRAM TMAP.

O responsável técnico pelo desenvolvimento dos estudos, planos e projetos apresentados, dimensionamento da infraestrutura da atividade, informações prestadas ao órgão ambiental e orientações ao empreendedor é o Biólogo Gaspar José de Melo, registro no CRBio nº 08628/04/D.

Em decorrência de o empreendimento estar desenvolvendo suas atividades sem a devida licença de operação, foi lavrado o auto de infração nº 10363/2016.

Foram solicitadas informações complementares conforme OF SUPRAM 3073/2015, respondidas por meio do protocolo R0138038/2016 tempestivamente.

As informações constantes neste documento foram retiradas do PCA/RCA entregue ao empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na área rural do município de Nova Ponte/MG. O acesso se dá pela BR-452, km 201, Nova Ponte sentido Santa Juliana. O empreendimento possui área total de 42,72 ha dividida em três matrículas: 7.013, 7.774 e 8.779.

O empreendimento desenvolve a atividade principal de suinocultura (crescimento e terminação) com capacidade instalada para 2500 suínos em parceria com a BRF. A atividade secundária é a criação de bovinos cerca de 120 cabeças.



A propriedade possui três residências e um escritório. No escritório há uma sala para armazenamento de medicamentos de animais e embalagens de defensivos agrícolas.

2.1 Suinocultura – crescimento e terminação

A atividade de suinocultura funciona em parceria com a empresa BRF (integradora). O empreendedor compete o investimento e manutenção das estruturas físicas para o alojamento dos animais, equipamentos, custeio da água, energia elétrica, mão-de-obra, manejo e destinação final dos dejetos. A empresa Integradora, por sua vez, fornece ao produtor rebanho saudável, ração balanceada, medicamento e assistência técnica veterinária, além de garantir a compra dos suínos terminados.

O empreendimento possui capacidade instalada para alojar 2500 suínos em três naldões impermeabilizados conforme informado nos estudos. O empreendedor recebe os leitões para serem alojados com cerca de 56 dias de vida, quando se inicia o processo de crescimento e terminação, permanecendo por 110 dias até a idade do abate, pesando aproximadamente 120 kg.

A atividade de suinocultura do empreendimento gera o volume diário de 25m³ de efluentes líquidos (dejetos, restos de ração e água), que são direcionados para dois biodigestores e uma lagoa de estabilização, sendo que um dos biodigestores se encontrava em manutenção no momento da vistoria. Após o tempo de estabilização, cerca de 20 dias, os dejetos são utilizados na nas áreas de pastagem por meio de chorumeiras e canhão. Os dejetos que excedem o volume utilizado na fazenda são aplicados em áreas de pastagem nas propriedades vizinhas ao empreendimento, com anuência do proprietário, totalizando aproximadamente 60 ha. Foram apresentadas análises de solo da pastagem anexo aos estudos.

As embalagens de medicamentos são armazenadas em uma casa, em local fechado e impermeabilizado, quando utilizadas são armazenadas em recipientes fechados e são coletadas pela empresa integradora.

As carcaças de suínos que morrem durante o processo produtivo são encaminhadas para a composteira, que se encontrava em bom estado de funcionamento na vistoria. O composto, após estabilização, é utilizado na adubação orgânica nas áreas de plantio.

2.2 Demais atividades

A atividade de bovinocultura leiteira em sistema extensivo conta com um rebanho de 100 cabeças desenvolvida em 32 ha. A água e alimentação dos bovinos são disponibilizadas em coqueiros e bebedouros distribuídos nas áreas de pastagem. A fazenda possui também um pequeno curral para



animais não tem acesso a APP Reserva Legal, nascentes e córregos. Os medicamentos e insumos veterinários são armazenados em um cômodo construído em alvenaria.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A fonte de abastecimento de água na fazenda é uma captação em corpo d'água de volume insignificante, processo administrativo nº 29552/2013, com cadastro efetivado.

3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A Reserva Legal da propriedade está disposta em 3 globos: 1 própria e 2 compensadas. A reserva própria é composta por 4 hectares de vegetação nativa conservada e cercada, contígua com APP, localizada na matrícula 7.013. As Reservas compensadas são compostas por 4 ha e 0,68 ha de vegetação nativa, localizadas nas matrículas 7.773 e 14.825, respectivamente. A Área de Preservação Permanente do imóvel se encontra isolada.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Animais mortos no processo produtivo

Medidas mitigadoras: As carcaças dos suínos que morrem no processo produtivo são subdivididas em porções e destinadas para a composteira. É colocada uma camada de serragem, cal virgem e uma camada de carcaça e assim consequentemente até encher cada célula da composteira. O composto é utilizado como adubo na área de plantio.

- Efluentes líquidos da suinocultura:

Medidas mitigadoras: No empreendimento é gerado o volume diário de 25 m³ de efluentes líquidos, que engloba as fezes e urina dos suínos; a água de limpeza dos galpões e restos de ração. Esse efluente é direcionado para os dois biodigestores, permanecendo por cerca de 20 dias, sendo posteriormente utilizado para irrigação nas áreas plantio da propriedade e de propriedades vizinhas.

- Lixo Doméstico:



Medidas mitigadoras: O lixo doméstico é segregado em tambores de coleta seletiva e direcionado para serviço municipal de coleta da cidade de Nova Ponto.

- Esgoto Sanitário:

Medidas mitigadoras: A disposição dos efluentes sanitários das residências é realizada em duas fossas sépticas biodigestoras.

- Embalagens:

Medidas mitigadoras: As embalagens vazias de produtos veterinários geradas no processo produtivo são armazenadas temporariamente em uma casa para o seu posterior recolhimento pela empresa integradora. As embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas são devolvidas para estabelecimento credenciado.

5. Autuações

O empreendimento foi autuado por operar sem a devida licença ambiental, não constando poluição ou degradação ambiental, conforme auto de infração 10363/2016 e auto de fiscalização nº 48460/2015.

6. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante a legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004. Ressalte-se que foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido da licença conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O local da instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Ponto/MG.



Por estar em atividade sem a devida licença ambiental, o empreendimento foi autuado conforme Auto de Intração n. 010363/2016 acúsado aos autos, embora se encontre pendente de análise.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fazenda São Geraldo de José Paulo Pinto para as atividades de "Suinocultura (crescimento e terminação) e criação de bovinocultura de corte (extensivo)", no município de Nova Monte, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advortar ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s). Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima consiste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda São Geraldo.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Fazenda São Geraldó.

Anexo III. Relatório Fotográfico.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda São Geraldo

Empreendedor: José Paulo Pinto		
Empreendimento: Fazenda São Geraldo		
CPF: 389.309.946-87		
Município: Nova Ponte-MG		
Atividade: Suinocultura (crescimento e terminação), Bovinocultura de corte (extensivo)		
Códigos DN 74/04: G-02-05-4 G-02-10-0		
Processo: 014033/2006/003/2014		
Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agrônomicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico. Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados anualmente, e fazer a recomendação de fertilização para o ano subsequente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da assinatura da responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos termos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda São Geraldo

Empreendedor: José Paulo Pinto
Empreendimento: Fazenda São Geraldo
CPF: 389.309.946-87
Município: Nova Ponte-MG
Atividade: Suinocultura (crescimento e terminação)
Bovino/cultura de corte (extensivo)
Códigos DN 74/04: G-02-05-4
G-02-10-0
Processo: 014033/2006/003/2014
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da lagoa do sistema de tratamento dos efluentes líquidos	DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	Semestral
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO 5,20, DQO, sólidos em suspensão, óleo de graxas e detergentes	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (*)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.034 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	



(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro sanitário
- 4- Aterro industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

Em caso de alterações, na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos locais de aplicação da fertilização	pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-TMAP os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, rubrica profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Resolução COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;

• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada, aprovada pelo órgão ambiental.

